



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

### SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.  
Anúncios judiciais e outros.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

#### MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR

#### Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO N.º 001/2008

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 11 de Janeiro de 2008, conceder à empresa "CONSTRUÇÕES OÁSIS, Limitada", com sede social na Vila de Sal-Rei - Ilha da Boa Vista, e registo comercial n.º 1410/07.02.26 - Sal, representada pelo Sócio Gerente, João José Varela Tavares, residente na Vila de Sal-Rei - Ilha da Boa Vista,

autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

#### A- OBRAS PÚBLICAS

##### 1ª Categoria (*Edifícios e monumentos*)

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 3 (90.000 contos)

##### 2ª Categoria (*Vias de comunicações e obras de urbanização*)

6ª Subcategoria (Parques, ajardinamentos e arruamentos em zonas urbanas) na classe 3 (90.000 contos)

#### B - OBRAS PARTICULARES

##### Categoria Única:

2ª Subcategoria (Obras de urbanização, incluindo demolições, arruamentos e redes de água e esgotos) na classe 3 (90.000 contos)

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 3 (90.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 11 de Janeiro de 2008. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(85)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e Identificação

## 1º Cartório Notarial da Região da Praia

A NOTÁRIA: LIC. ESTER MARISA SOARES DE BARROS

## EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial, no dia 20 de Novembro de 2007, à folhas 88 a 84 do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 86/D, foi exarada uma escritura de constituição de uma associação sem fins lucrativos, de carácter social, denominada “ASSOCIAÇÃO JUVENIL NOVA VIDA DE ACHADA MATO”, adiante designada Associação, com sede nesta cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, com o património inicial de dez mil escudos, proveniente de jóias dos associados fundadores, representada perante cinco membros da Direcção, sendo um deles o Presidente, a qual vincula-se com assinatura de pelo menos dois membros da Direcção, sendo obrigatória a do Presidente; tendo como objecto:

- a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os demais elementos da sociedade, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude;
- b) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas, visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição;
- c) Proporcionar aos Associados, o acesso à documentação e bibliografia sobre juventude;
- d) Organizar grupos de trabalho para investigação, estudo e análise de questões juvenis;
- e) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;
- f) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;
- g) Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social;
- h) Promover o intercâmbio cultural, desportivo e recreativo;
- i) Promover intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros, que prossigam os mesmos objectivos.

Conta nº 3041/2007.

1º Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Região da Praia, aos 20 de Novembro de 2007. – A Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(86)

## Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de divisão, cessão e unificação de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade comercial denominada “PROLACT- Sociedade Industrial de Produção de Lacticínios, Lda.”, com sede nesta Cidade da Praia e o capital social de 15.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 290/1993/08/05.

CEDENTE: Augusta Maria Vaz.

QUOTA: 4.500.000\$00, pelo valor de 55.000.000\$00.

Estado Civil: Solteira, maior.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de São Nicolau.

Residência: Terra Branca - Cidade da Praia.

CESSIONÁRIA: “PROLACT – Sociedade Industrial de Produção de Lacticínios, Lda”.

CEDENTE: “PROLACT – Sociedade Industrial de Produção de Lacticínios, Lda”.

## CESSIONÁRIAS:

1. Maria Fernanda Coutinho Silva Lopes.

Estado Civil: Casada no regime de comunhão de adquiridos com José Pedro Rodrigues Andrade.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora das Dores, Concelho do Sal.

Residência: Palmarejo - Cidade da Praia.

## UNIFICAÇÃO:

Quotas Unificadas: 10.500.000\$00 + 1.500.000\$00.

Quota Resultante: 12.000.000\$00.

2. Liliana Lopes Araújo.

QUOTA: 1.500.000\$00.

Estado Civil: Solteira, maior.

Naturalidade: Argélia, de nacionalidade Cabo-verdiana.

Residência: Lisboa, Portugal.

3. Nadia Aline Lopes Andrade.

QUOTA: 1.500.000\$00.

Estado Civil: Solteira, menor.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia.

Residência: Palmarejo - Cidade da Praia.

Em consequência, altera-se parcialmente o pacto social, nomeadamente, o artigo quinto, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

## Artigo 5º

O capital social é de quinze milhões de escudos, Cabo-verdianos e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Maria Fernanda Coutinho Silva Lopes, doze milhões de escudos.
- Liliana Lopes Araújo, um milhão e quinhentos mil escudos.
- Nadia Aline Lopes Andrade, um milhão e quinhentos mil escudos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Janeiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(87)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada um averbamento de cessão de quota e alteração parcial do pacto social da sociedade comercial

por quotas denominada "TERA, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO, LDA", com sede nesta Cidade da Praia e o capital social de 1.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 1312/2002/10/08.

Em consequência altera-se o artigo 5º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

**Artigo 5º**

O capital social é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) e distribuído da seguinte forma:

"TERA, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO, LDA";  
200.000\$00;

Paulo Umaru Fortes Pereira Silva; 200.000\$00;

Amílcar Aristides Pereira Sousa Monteiro; 200.000\$00;

João Pereira Silva; 200.000\$00;

GC – COMUNICAÇÕES, LDA – Sociedade de Comunicação e Marketing; 200.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 22 de Janeiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(88)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial anónima denominada "FPS – Electricidade, Climatização e Telecomunicações, S.A.", nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes do pacto social.

Entre:

Primeiro Outorgante:

Alexandre Mateus de Vasconcelos Furtado, maior, casado em regime e comunhão de bens adquiridos, com Maria Manuela Barbosa Rodrigues Barbosa Furtado, portador de Passaporte n.º 103437671, emitido no dia 7 de Outubro de 1999 — Passport Agency Bóston, natural de Bafata, Guine Bissau, residente nos Estados Unidos, em 98 Fieldstone Lane, Weymouth, Massachusetts;

Segundo Outorgante:

Armindo Andrade Sousa, maior, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 239343, emitido no dia 18 de Janeiro de 2007 - Praia, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em Achada de Santo António – Praia;

Terceiro Outorgante:

Carlos Alberto Martins Pereira, maior, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 299157, emitido no dia 18 de Junho de 2007 - Praia, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Ponta d'Água;

Quarto Outorgante:

João Alberto Martins Pereira, maior, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 234673, emitido no dia 20 de Outubro de 2000 - Praia, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, pelo qual constituem uma sociedade comercial de tipo sociedade anónima, que se rege pelos estatutos cujas cláusulas baixam assinadas e, no que for omissivo, pela legislação aplicável:

Cláusula 1º

**(Constituição e firma)**

É constituída uma sociedade anónima, a qual adopta a firma "FPS – ELECTRICIDADE, CLIMATIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES, S. A."

Cláusula 2º

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 3ª

**(Sede)**

1. A sede social fica na Achadinha - Cidade da Praia, concelho do mesmo nome, Ilha de Santiago.

2. A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração ou administrador único, transferir a sede, dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro concelho dentro do território nacional, criar delegações, sucursais, ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Cláusula 4ª

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

1. Elaboração e execução de projectos de electricidade, refrigeração/ar condicionado, telecomunicações e informática;
2. Pesquisa, desenvolvimento e implementação de projectos no domínio energias alternativas e produção de água potável;
3. Consultoria e auditoria no domínio da Aviação;
4. Gestão de Projectos referenciados em 1 e 2;
5. Fiscalização de projectos referenciados em 1 e 2;
6. Manutenção de sistemas eléctricos e de climatização;
7. Importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos de construção, equipamentos eléctricos, de refrigeração/ar condicionado, de telecomunicações e informática;
8. A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, que sejam conexas com o seu objecto social ou possam contribuir para a sua concretização.

Cláusula 5ª

**(Capital social e acções)**

1. O capital social é de sete milhões e quinhentos mil escudos cabo-verdianos e divide-se em 7.500 (sete mil e quinhentas) acções que os sócios subscrevem, realizando as suas entradas do seguinte modo:

- a) Alexandre Mateus de Vasconcelos Furtado, subscreve uma entrada de CVE 1.724.000 (um milhão setecentos e vinte e quatro mil escudos), equivalente a 1.724 acções, correspondente a 23% do capital social, em dinheiro, totalmente nesta data;
- b) Armindo Andrade Sousa, subscreve uma entrada de CVE 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil escudos), equivalente a 2.400 acções, correspondente a 32% do capital social, realiza nesta data CVE 1.170.000 (um milhão cento e setenta mil escudos), sendo CVE 750.000 (setecentos e cinquenta mil escudos) em dinheiro e CVE 420.000 (quatrocentos e vinte mil escudos) em bens, e obriga-se a entrar com os restantes CVE 1.230.000 (um milhão duzentos e trinta mil escudos) em dinheiro no prazo de dois anos a contar data do registo definitivo do presente contrato de sociedade;
- c) Carlos Alberto Martins Pereira, subscreve uma entrada de CVE 900.000 (novecentos mil escudos), equivalente a 900 acções,

correspondente a 12% do capital social, realiza nesta data CVE 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) em dinheiro, e obriga-se a entrar com os restantes CVE 450.000 em dinheiro no prazo de dois anos a contar data do registo definitivo do presente contrato de sociedade;

d) João Alberto Martins Pereira, subscreve uma entrada de CVE 2.476.000 (dois milhões quatrocentos e setenta e seis mil escudos), equivalente a 2.476 acções, correspondente a 33% do capital social, sendo CVE 1.824.000 (um milhão oitocentos e vinte e quatro mil escudos) em dinheiro e CVE 652.000 (seiscentos e cinquenta e dois mil escudos) em bens, totalmente realizada nesta data.

2. O capital social encontra-se realizado em CVE 5.820.000 (cinco milhões, oitocentos e vinte mil escudos cabo-verdianos), correspondentes, 77,6% do capital social.

#### Cláusula 6ª

##### (Aumento de capital social)

1. O capital social pode ser elevado por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, nos termos da lei.

2. Em caso de aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, de forma a aumentarem a sua participação percentual no capital, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

#### Cláusula 7ª

##### (Participação no capital social de outras sociedades)

1. A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações ou outro tipo de exercício de actividade económica.

2. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

#### Cláusula 8ª

##### (Transmissões das acções)

1. A transmissão das acções, no todo ou em parte, a terceiros, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo, do direito de preferência.

2. A sociedade deve, no prazo de 30 dias, pronunciar-se sobre o pedido do consentimento referido no número anterior.

3. É livre a transmissão das acções, se a sociedade não se pronunciar.

#### Cláusula 9ª

##### (Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao dobro do capital social.

#### Cláusula 10ª

##### (Amortização de acções)

1. A amortização de acções será permitida, após prévia deliberação da assembleia-geral a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, nos seguintes casos:

- a) Morte, interdição ou insolvência do sócio;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da acção;
- c) Havendo partilha judicial ou extrajudicial de qualquer acção, na parte em que a mesma não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Cessão de acções sem prévio consentimento; ou
- e) Cessão de acções a terceiros depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão;
- f) Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares.

2. A amortização de acções poderá ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido ao Conselho de Administração ou ao administrador único, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão, nos quinze dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concomitantemente a sua exoneração da sociedade.

a) Verificando-se as condições previstas no número anterior, observar-se-á o seguinte procedimento:

- i. Recebido o requerimento, o Conselho de Administração ou o administrador único, nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço e submetê-lo-á aos sócios para aprovação;
- ii. Aprovado o balanço, os sócios podem ainda adquirir a acção cuja amortização foi requerida, ou a mesma ser amortizada de imediato.

#### Cláusula 11ª

##### (Contrapartida das acções)

A amortização far-se-á pelo valor das acções segundo o último balanço aprovado, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

#### Cláusula 12ª

##### (Administração)

A administração da sociedade cabe a um conselho de administração composto por três membros, ou a um administrador único, eleito ou designado pela assembleia-geral.

#### Cláusula 13ª

##### (Competência do conselho da administração ou do administrador único)

Compete ao conselho de administração ou ao administrador único, além das atribuições decorrentes da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir negócios sociais com base em planos anuais e plurianuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários;
- c) Conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;
- d) Adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos;
- e) Dar ou tomar de arrendamento, trespassar ou tomar de trespassar, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;
- f) Contratar trabalhadores para a sociedade e exercer sobre os mesmos o correspondente poder disciplinar;
- g) Estabelecer toda a organização administrativa da sociedade;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia-geral.

#### Cláusula 14ª

##### (Vinculação da sociedade)

1. A sociedade vincula-se com a assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e um dos Administradores ou do administrador único e um dos sócios, ou conjunta do administrador único com uma pessoa estranha à sociedade mediante procuração.

2. O Conselho de Administração ou o administrador único não poderá obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contractos estranhos aos negócios da mesma.

## Cláusula 15ª

**(Fiscalização da sociedade)**

A fiscalização da sociedade é confiada a um fiscal único e o respectivo suplente, os quais serão eleitos pela assembleia-geral, pelo período de dois anos.

## Cláusula 16ª

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil.

## Cláusula 17ª

**(Lucros)**

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O Conselho de Administração ou o administrador único, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, poderá distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

3. As acções representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

## Cláusula 18ª

**(Fundos especiais)**

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos por deliberação dos sócios, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização.

## Cláusula 19ª

**(Despesas de constituição)**

As despesas de constituição ficam a cargo da sociedade.

## Cláusula 20ª

**(Autorização)**

O Presidente do Conselho de Administração ou administrador único fica desde já autorizado a movimentar a conta aberta em nome da sociedade, na qual se depositou o capital social realizado em dinheiro, para fazer face às despesas de constituição, instalação e início da actividade da sociedade.

## Cláusula 21ª

**(Dissolução)**

A sociedade dissolverá nos casos e nos termos da lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Janeiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(89)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “INSELFRUTA, Comércio e Transformação de Produtos Agrícolas, Lda.”.

SEDE: 1. Edifício As Américas, Bloco B- 2.º Dt.º, CP 847, Largo Europa, Achada Santo António, Cidade da Praia.

2. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, para qualquer outro ponto da ilha de Santiago, ou para qualquer ponto do território nacional, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio, produção e transformação de produtos agrícolas e seus derivados;
- b) Importação e exportação de produtos agrícolas e seus derivados;
- c) Representação e/ou promoção de empresas e marcas.

CAPITAL: 300.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 75.000\$00.

TITULAR: Reto Andreas Georg Scherraus-Fenkart.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: St. Gallew - Suíça.

Residência: Rua Dr. António Granjo, 6-2º- 1070-090, Lisboa. Portugal.

QUOTA: 75.000\$00.

TITULAR: Miguel Tristão de Portugal da Silveira e Teixeira.

Estado Civil: Divorciado.

Naturalidade: Espinho, Portugal.

Residência: Praceta Ayrton Senna, 95-5.ºB-2750-103, Cascais Portugal.

QUOTA: 75.000\$00.

TITULAR: Joaquim Eduardo Pastori Homem Caldeira Pessanha.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: Vila de Souto, Portugal.

Residência: Quinta de Ferronhe-3510-899, Viseu, Portugal.

QUOTA: 75.000\$00.

TITULAR: Horácio João Sodré Catarino.

Estado Civil solteiro, maior.

Naturalidade: Maputo, Moçambique, de nacionalidade Portuguesa.

Residência: Rua Basílio -Teles, 17-8.º-1070-020. Portugal.

GERENCIA: Exercida por três gerentes a serem designados por deliberação em Assembleia-Geral.

FORMA DE OBRIGAR:

- a) Pela intervenção conjunta de dois gerentes;
- b) Pela intervenção de um ou mais gerentes em quem tenham sido delegados poderes, no âmbito das respectivas delegações;
- c) Pela intervenção de um ou mais gerentes e de um ou mais mandatários, nos termos dos mandatos destes;
- d) Pela intervenção de um ou mais dos respectivos mandatos;
- e) Nos assuntos de mero expediente basta a intervenção de um gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Dezembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(90)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “BENVINDO LIMA CARVALHO-ARTIGOS DIVERSOS SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: Achada São Filipe - Praia, e por simples deliberação da gerência poderá transferir a sua sede dentro do mesmo concelho, bem como criar outras formas de representações noutros pontos do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Compra e venda de vestuários, caçado, louças, produtos de beleza, perfumaria, bijutarias e artigos para decoração de casa.

CAPITAL: 5.000.000\$00, realizado em dinheiro e corresponde a única quota pertencente a Benvindo Lima Carvalho, solteiro, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em Achada de São Filipe - Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único, ou a quem por ele for designado mediante competente procuração.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(91)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada um averbamento de alteração do objecto social da sociedade unipessoal denominada “MARIUS – Produções Culturais e Animação Turística, Sociedade Unipessoal, Lda.”, com sede nesta Cidade da Praia, com capital social de 6.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 706/1999/05/03.

Em consequência da alteração altera-se o artigo 3º, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de sonorização e iluminação; Animação artística e outras actividades de âmbito cultural comércio geral, importação e venda de equipamentos de som e iluminação, acessórios, derivados e materiais complementares.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Janeiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(92)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada um averbamento da realização do remanescente de 50% do capital social da sociedade comercial por quotas denominada “CABO VERDE TOURS, LDA”, com sede na Fazenda - Cidade da Praia e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 2484/2007/10/04.

Em consequência, altera se o artigo 4º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 4º

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios, correspondendo à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Uma quota de 1.750.000\$00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil escudos), correspondendo a 35% do capital social, pertencente à sócia Ernestina Pereira;
- b) Uma quota de 1.750.000\$00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil escudos), correspondendo a 35% do capital social, pertencente ao sócio Lúcio Spencer Lopes dos Santos;
- c) Uma quota de 1.500.000\$00 um milhão e quinhentos mil escudos), correspondendo a 30% do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Mendes Andrade Rodrigues.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Janeiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(93)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “CCA – GROUP-FERRO, ALUMINIOS E PLÁSTICOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: Fazenda (Zona de Taiti), cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, podendo, mediante simples deliberação do gerente, proceder a instalação ou extinção de delegações, sucursais, filiais e agências, quando e onde o julgar mais conveniente.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: O exercício de actividades de compra, tratamento, e venda de materiais de sucata, para reciclagem, de qualquer natureza, designadamente em ferro, bronze, aço, chumbo, alumínio, plástico e fibras.

CAPITAL: 500.000\$00, realizado em dinheiro e corresponde a quota única pertencente a Juleo Kofi Hingston, casado no regime de comunhão de adquiridos com Vivian Yaa Hingston, natural de Cape Coast, República do Ghana, residente nesta cidade da Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Janeiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(94)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão, cessão e unificação de quotas da sociedade por quotas denominada “IRMÃOS MENDES PEREIRA, LDA” com sede nesta cidade com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1360/2003/02/06;

Em consequência altera-se o artigo 5º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

CAPITAL: 5.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- José Júlio Lopes Mendes; 1.666.668\$00;
- Mário Pereira; 1.666.666\$00;
- Silvino Pereira Mendes; 1.666.666\$0.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Janeiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(95)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “PINA INVESTIMENTOS-COMERCIO GERAL – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: 1. Vila Nova, cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em quaisquer pontos do território nacional ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

1. Comercialização de materiais de construção.
2. Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá dedicar-se a importação de materiais de construção.

CAPITAL: 250.000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIO E QUOTA:

QUOTA: 250.000\$00.

TITULAR: JOÃO DE PINA.

Estado Civil: Casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria de Lourdes Gomes Andrade de Pina.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

Residência: Vila Nova, cidade da Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio João de Pina.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Janeiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(96)

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia oito

de Janeiro de dois mil e oito, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D — trinta e quatro, a folhas quarenta e sete, a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DO CALHAU E MADEIRAL”, com sede em Mindelo — São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial dez mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção, e cujos fins são:

Promoção da agricultura, pecuária e outros referentes às zonas do Calhau e Madeiral.

Está conforme

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 11 de Janeiro de 2008. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(97)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 907 – “GAPROEC – Projectos, Planeamento e Obras, Limitada;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia 3 de Agosto de 2007, por Benjamim António Fortes Rodeia;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 26/2008

Artº 11º, 1 ..... 150\$00

Soma..... 220\$00

10% C.G.J..... 15\$00

Soma Total ..... 165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

Alteração dos artigos 4º e 7º, do Estatuto da sociedade “GAPROEC – Projectos Planeamento e Obras, Limitada” matricula no 907.

Artigo 4º

Aumento do capital social de 600.000\$00 para 1.000.000\$00, por entrada em bens pelo novo sócio Marlice Helena Gomes Gonçalves, ficando assim distribuído o capital:

- Benvindo Lopes da Cruz, casado, residente em Mindelo, NIF 10847540 uma quota no valor de 400.000\$00;

- Benjamim António Fortes Rodeia, solteiro, residente no Mindelo, NIF 113429355 uma quota no valor de 300.000\$00;

- Marlice Helena Gomes Gonçalves, solteira residente em Mindelo, NIF 100277500 uma quota no valor de 300.000\$00.

Artigo 7º

A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente incumbe aos sócios.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 19 de Novembro de 2007. – A Conservadora - Adjunta, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(98)

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 955 – “IBS – Imobiliária, S.A.”;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia 10 de Janeiro do corrente, por Benvindo Dionísio Spencer dos Santos;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 38/2008

Artº 11º, 1 .....	150\$00
Soma.....	220\$00
10% C.G.J.....	15\$00
Soma Total .....	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos)	

Alteração dos artigos 4º, do estatuto da sociedade “IBS – IMOBILIÁRIA S. A.” matricula nº 955.

## Artigo 4º

Aumento do capital social de 7.000.000\$00 para 9.000.000\$00, aumento de 2.000.000\$00 por entrada de dois novos accionistas que subscreverão cada um mil acções, realizados em dinheiro, ficando assim distribuído o capital:

- TÉCNICA – Consultoria Estudos e Projectos de Engenharia, Fiscalização de Obras, Limitada”, sede em Mindelo, NIFº 200505505 — 5.250.000\$00, correspondente a 5250 acções;
- Benvindo Dionísio Spencer dos Santos, casado, residente em Mindelo, NIF 101161417 – 1.750.000\$00, correspondente a 1.750 acções;
- Victor Hugo Duarte Spencer dos Santos, solteiro, residente em Mindelo, NIF 101798601 – 1.000.000\$00 correspondente a 1000 acções; e
- Luís Emanuel Alves Delgado, casado residente em Mindelo, NIF 139383395 – 1.000.000\$00 correspondente a 1000 acções.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 11 de Janeiro de 2008. – A Conservadora - Adjunta, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(99)

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1284 – “DILUCA – Papelaria e Telefone Público, Sociedade Unipessoal, Limitada.”;
- c) Que foi requerida pelo nº seis do diário do dia 26 de Outubro do corrente, por Helena Maria Lopes Duarte;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 1236/2007

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
Soma.....	220\$00
10% C.G.J.....	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos)	

Elaborado nos termos da nona redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada “DILUCA, PAPELARIA E TELEFONE PÚBLICO, Sociedade Unipessoal, Lda.”, celebrada em dezasseis de Outubro de dois mil sete, exarada a folhas trinta e quatro do livro de notas número E – trinta e três do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

## ESTATUTOS

## Artigo 1º

É constituída, por termo indeterminado, uma Sociedade comercial por quotas unipessoal com a denominação de “DILUCA, Papelaria e Telefone Público, Sociedade Unipessoal Limitada”, e que se rege pelo presente pacto social e pela legislação comercial em vigor.

## Artigo 2º

A sociedade tem sede em Mindelo, freguesia de Nossa Senhora da Luz - São Vicente, podendo no entanto, por deliberação da gerência ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para os concelhos limítrofes, criar ou encerrar delegações, sucursais, agências ou outras foi nas locais de representação em qualquer outra parte do território nacional.

## Artigo 3º

A sociedade tem por objecto social o comércio retalhista de papelaria e telefone público.

## Artigo 4º

1. O capital social é de 307.000\$00 (trezentos e sete mil escudos) em dinheiro, totalmente subscrito e realizado, constituído por uma quota pertencente à sócia única Helena Maria Lopes Duarte, solteira, NIF 109167848.

2. A gerência fica desde já autorizada a movimentar a conta bancária da sociedade, nos termos do artigo 277º do Código de Empresas Comerciais.

## Artigo 5º

A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá proceder ao aumento do seu capital social.

## Artigo 6º

1. A administração da sociedade, dispensada de caução e, com ou sem remuneração, incumbe a um gerente, sócio ou não sócio, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. Fica desde já nomeada gerente a sócia única Helena Maria Lopes Duarte.

## Artigo 7º

A sociedade obriga-se pela assinatura dos gerentes, ou de procuradores com poderes bastantes, nos termos do artigo 323º do Código de Empresas Comerciais.

## Artigo 8º

O ano económico corresponde ao ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 26 de Outubro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(100)

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1312 – “FONTE FRANCES, ON-LINE, Limitada.”;
- c) Que foi requerida pelo n.º três do diário do dia 11 de Janeiro do corrente, por Nedson José Pimenta Maurício;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA N.º 60/2008

Art.º 1.º .....	40\$00
Art.º 9.º .....	30\$00
Art.º 11.º, 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
10% C.G.J. ....	22\$00
Art.º 18.º, a), b) .....	3\$00
Selo Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nona redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas, denominada “FONTE FRANCES ON LINE, LIMITADA”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de Primeira Classe de São Vicente sob o n.º 1312.

## CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

## Outorgantes:

PRIMEIRO: Eneida Cristina Lima Gomes, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Fonte Francês, portadora do Bilhete de Identidade n.º 3 16103, emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente em 7 de Novembro de 2007, contribuinte n.º 131610325;

SEGUNDO: Nedson José Pimenta Maurício, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente na Rua do Douro, portador do Bilhete de Identidade n.º 60972, emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente em 6 de Setembro de 2007, contribuinte n.º 106097253.

Pelos outorgantes foi dito que pela presente é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

## Artigo 1.º

1. A sociedade adopta a denominação “FONTE FRANCÊS ON LINE, LDA”, contribuinte n.º 254987036.

## Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente em Fonte Francês, podendo criar estabelecimentos, delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto serviços de internet e outros meios de informática e comunicação e serviços de papelaria; Lanchonete e posto de vendas, jornais, totoloto e recarga de móveis.

## Artigo 4.º

1. O capital social da sociedade é de duzentos mil escudos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios seguintes:

a) Eneida Cristina Lima Gomes, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Fonte Francês, portadora do Bilhete de Identidade n.º 316103, emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente em 7 de Novembro de 2007, contribuinte n.º 131610325, uma quota no valor de cem mil escudos;

b) Nedson José Pimenta Maurício, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente na Rua do Douro, portador do Bilhete de Identidade n.º 60972, emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente em 6 de Setembro de 2007, contribuinte n.º 106097253, uma quota no valor de cem mil escudos.

## Artigo 5.º

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

2. A cessão de quotas entre os sócios é livre. Porém, a alienação a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade que se reserve o direito de preferência.

3. Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nas condições que acordarem em assembleia-geral.

## Artigo 6.º

1. A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é atribuída aos sócios.

2. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura de um dos sócios.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusive para fins consignados no artigo 323.º do Código das Empresas Comerciais.

## Artigo 7.º

É expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras a favor e demais actos ou contratos estranhos à sociedade.

## Artigo 8.º

A assembleia-geral é convocada por carta registada ou por fax, remetidos aos sócios, com antecedência de um mês, endereçada aos domicílios que constem dos registos da sociedade.

## Artigo 9.º

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme for acordado e for de direito.

## Artigo 10.º

O ano económico coincide com o ano civil.

Assim o declararam e outorgaram.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 11 de Janeiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Secunda Classe do Porto Novo**

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNCISÃO OLIVEIRA

**EXTRACTO**

Certifico, para efeitos de publicações que foi alterado o artigo sexto de pacto social da sociedade comercial “SANTANTÃO RESORT, LDA” Com sede social na Cidade do Porto Novo, matriculada sob o nº 29/2000, que passa a ter a seguinte redacção em virtude do aumento do capital social para 270.000.000\$00 (duzentos e setenta milhões de escudos), que passa a ter a seguinte:

1. O Capital social é de 270.000.000\$00 (duzentos e setenta milhões de escudos), correspondendo á soma das quotas dos sócios, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de 86.400.000\$00 (oitenta e seis milhões e quatrocentos mil escudos), pertencente ao sócio Andrea Stefanina
- b) Uma quota no valor nominal de 57.486.025\$00 (cinquenta e sete milhões quatrocentos e oitenta e seis mil e vinte e cinco escudos); pertencente ao sócio “TURINVEST HOLDING, SA”;
- c) Uma quota no valor nominal de 126.113.975\$00 (cento e vinte e seis milhões cento e treze mil novecentos e setenta e cinco escudos, também pertencente ao sócio “TURINVEST HOLDING, SA”.

2. O Capital se encontra integralmente realizado.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da região da Segunda Classe do Porto Novo, aos 7 de Janeiro de 2008. – O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

(102)

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNCISÃO OLIVEIRA

**EXTRACTO**

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que nesta Conservatória e Cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas, cujo pacto social é o seguinte:

**CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA**

Outorgante:

Dénise Isabel Monteiro Delgado, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Conselho de São Vicente, residente em Monte Sossego, portadora da Bilhete de Identidade nº 112264, emitido em 10 de Setembro de 2002 pelo Arquivo d Identificação de São Vicente, NIF 111226414.

Pela outorgante foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade unipessoal limitada nos seguintes termos:

Artigo 1º

É constituída a sociedade “DEIRO ACCOUNTING – ORGANIZAÇÃO E CONTABILIDADE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, NIF 254277764.

Artigo 2º

O objecto da sociedade é: Organização de empresas, contabilidade, auditoria, consultoria, gestão de armazéns e aprovisionamento formação profissional.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Porto Novo - Santo Antão, onde exerce a sua actividade, podendo alarga-la a qualquer parte do território nacional.

Artigo 4º

1. A sociedade adopta o capital social de 493.500\$00 (quatrocentos e noventa e três mil e quinhentos escudos), constituído por uma única quota pertencente à sócia, Dénise Isabel Monteiro Delgado, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente em Monte Sossego, portadora do Bilhete de Identidade nº 112264, emitido em 10 de Setembro de 2002 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 111226414, e encontra totalmente subscrito e realizado em bens.

2. A gerência da sociedade exercida pelo sócio único, podendo este movimentar, mediante a sua assinatura, as contas bancárias da sociedade.

Artigo 5º

A sociedade pode aumentar o seu capital social sempre que for necessário, mas não é permitido a cessão de quotas a estranhos, sem uma decisão da sociedade autorizando tal.

Artigo 6º

- 1. A representação em juízo ou fora dela é atribuída ou sócio único.
- 2. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente.

Artigo 7º

Os lucros anuais apurados pelos balanços, depois de deduzidas as despesas afectas ao exercício, serão pertença do sócio único, ou terão as aplicações que a sociedade deliberar em assembleia-geral.

Artigo 8º

A sociedade reúne-se em assembleia ordinária uma vez por ano, para aprovação do relatório de actividades e contas, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que o sócio único decidir.

Artigo 9º

O ano de exercício corresponde ao ano civil.

Artigo 10º

Os casos omissos neste estatuto, serão regulados pelas disposições legais do Código das Empresas Comercias e pelas deliberações legalmente tomadas.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da região da Segunda Classe do Porto Novo, aos 8 de Janeiro de 2008. – O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

(103)

**Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal**

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

**EXTRACTO**

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de duas folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada BELEZA TOUR – Sociedade Unipessoal, Limitada”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1702/07.12.26.

**CONTRATO DE SOCIEDADE**

Marco Bertoni, de naturalidade e nacionalidade italiana, titular do passaporte nº AA0837367 emitido a 13/07/2007 pelas autoridades italianas, separado judicialmente de pessoas e bens de Caterina Filardo, empresário, contribuinte fiscal NIF 152295992, residente no Largo de Santa Isabel na vila de Sal Rei na ilha da Boa Vista.

Constitui pela presente uma sociedade de quotas unipessoal, cuja firma é “BELEZA TOUR – Sociedade Unipessoal Lda.”, que se rege nos termos dos seguintes:

## ESTATUTOS

## Artigo 1º

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação “BELEZA TOUR – Sociedade Unipessoal Lda.”.

## Artigo 2º

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no Largo de Santa Isabel na Vila de Sal Rei, ilha da Boa Vista, podendo ser transferida, deslocada, ou ainda criar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação noutros pontos do país por decisão da gerência.

## Artigo 3º

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## Artigo 4º

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto social o exercício exclusivo de actividades na área do turismo e recreação, designadamente, a actividade e exploração de estabelecimentos turísticos e hoteleiros, de restauração e de entretenimento; a exploração e administração de actividades náuticas e desportivas; a comercialização e promoção de produtos turísticos, bem como, a representação e agência de qualquer tipo de produtos e actividades; a prestação de serviços turísticos e hoteleiros.

## Artigo 5º

**(Capital social)**

O capital social da sociedade é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pelo sócio único.

## Artigo 6º

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade é exercida, pelo sócio único, ou por quem vier a ser designado pela assembleia-geral.

2. A gerência representa a sociedade, em juízo e fora dele.

3. A gerência tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes à realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias e às deliberações do sócio.

## Artigo 7º

**(Quotas)**

1. A cessão de quotas é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na sua aquisição.

## Artigo 8º

**(Assembleia-Geral)**

1. A assembleia-geral reunirá em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano civil para aprovação do relatório de gestão, o balanço e as contas do exercício anterior, apreciar a actuação da gerência e distribuir os lucros;

2. As assembleias-gerais podem ter lugar no país ou no estrangeiro.

## Artigo 9º

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos da lei.

## Artigo 10º

**(Ano civil)**

1. O ano social é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

a) O inventário e contas da sociedade;

b) O balanço de resultados da sociedade.

## Artigo 11º

**(Lucros)**

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinado ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será distribuído ou aplicado conforme deliberação da assembleia-geral.

## Artigo 12º

**(Regime aplicável)**

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dívidas e casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 16 de Janeiro de 2008. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(104)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

## EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que o presente fotocópia composta por duas folhas está conforme o original dos estatutos duma sociedade denominada “ZEFERINO GOMES, COFRAGENS & CONSTRUÇÃO CIVIL – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1661/07.1109.

Conta nº 2154/2007.

## CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS UNIPESSOAL

Zeferino Sanches Gomes, casado em regime comunhão de adquiridos com Margarida Sanches da Silva, titular do Bilhete de Identidade n.º 397873, emitido em 12.06.07, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia, Empreiteiro, residente Santa Maria, ilha do Sal, constitui a presente sociedade comercial por quotas unipessoal, nos termos do contrato de sociedade seguinte:

## Artigo 1º

É constituída uma sociedade comercial que adopta a firma, “ZEFERINO GOMES, COFRAGENS & CONSTRUÇÃO CIVIL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

## Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Artigo 3º

A sede da sociedade é em Santa Maria, ilha do Sal, podendo, por decisão da gerência ser deslocado, dentro do mesmo conselho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

## Artigo 4º

1. O objecto da sociedade é o exercício da actividade de prestação de serviços de construção civil nos domínios de cofragens, reboques, pinturas, acabamentos e armaduras.

2. Pode a sociedade dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto principal, por decisão da gerência.

## Artigo 5º

O capital da sociedade é de duzentos mil escudos (200.000.00) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio e corresponde a uma quota única.

## Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercida pelo sócio ou por quem for designado pelo sócio, ficando desde já, nomeado o sócio Zeferino Sanches Gomes.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

3. A gerência pode movimentar a conta do depósito das entradas para as despesas de registo, instalação e início efectivo de actividade de sociedade.

## Artigo 7º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

## Artigo 8º

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:
  - O inventário da sociedade;
  - O balanço de resultados da sociedade.

## Artigo 9º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado ou distribuído conforme deliberação da assembleia.

## Artigo 10º

Aplica-se subsidiariamente o Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 30 de Novembro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(105)

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº sete de 28 de Dezembro de 2007;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 26/2008

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
Soma.....	220\$00
10% C.G.J.....	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos)	

## A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeito de publicação, que foi feito um averbamento numa alteração do pacto social da sociedade denominada “ISI – SERVIÇOS E TURISMO, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 874/05.01.07, nos termos seguintes:

## Artigo

## (Objecto Social)

A sociedade tem por objecto social a actividade de exploração de infra-estruturas turísticas, promoção de excursões, tour operator e demais actividades próprias e complementares das agências de viagens e turismo.

Conta nº 142/2008

21 de Janeiro de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

“ISI – SERVIÇOS E TURISMO, LIMITADA”.

A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*

01 Ap. nº 01 de 07.01.05 – FACTO: Registo da Sociedade

DENOMINAÇÃO: “ISI – SERVIÇOS E TURISMO, LIMITADA”.

SEDE: Vila de Santa Maria, ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado

OBJECTO: A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de hotelaria, gestão de infra-estrutura e actividade turísticas, com entretenimentos turísticos, promoção de excursões em terra ou no mar, desportos náuticos, rent-a-car de veículos de desportos náuticos, tour operator.

CAPITAL: O capital social é de 550.000\$00 (quinhentos e cinquenta mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

## SÓGOS E QUOTAS:

1 – Paulo Jorge Vicente Nunes Tubal, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria Ribeiro Patrone dos Santos Tubal, natural e residente em Portugal, com uma quota no valor de 530.000\$00 (quinhentos e trinta mil escudos)

2 – Nuno Miguel Duarte Paixão, solteiro, natural e residente em Portugal, com uma quota no valor de 20.000\$00 (vinte mil escudos).

GERÊNCIA: A gerência da sociedade é exercida pelo sócio Paulo Jorge Vicente Nunes Tubal.

VINCULAÇÃO: A sociedade vincula-se pela assinatura do sócio-gerente.

A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*

02 Ap. 03 — 06.08.28 – Facto 1: Divisão, Cessão e unificação de quotas:

O sócio Nuno Miguel Duarte Paixão cede a totalidade da sua quota, pelo valor nominal do mesmo ao sócio Paulo Jorge Vicente Nunes Tubal.

O sócio Paulo Jorge Vicente Nunes, por sua vez, divide a sua quota de 530.000\$00 em duas, sendo uma de 250.000\$00 que cede ao senhor António Manuel Fidalgo Falé Nobre, pelo valor nominal do mesmo e outra de 280.000\$00 que reserva para si.

Facto 2: Aumento de capital social: Aumento do capital no montante de 4.450.000\$00 passando de 550.000\$00 (quinhentos e cinquenta mil escudos) para 5.000.000\$00 cinco milhões de escudos), sendo o aumento subscrito, na totalidade, pelo sócio Paulo Jorge Vicente Nunes Tubal.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), totalmente realizado em dinheiro.

## SÓCIOS E QUOTAS:

1 - Paulo Jorge Vicente Nunes Tubal – 4.750.000\$00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil escudos);

2 - António Manuel Fidalgo Falé Nobre, casado no regime de separação de bens com Maria da Purificação Costa Esgueira Carvalho Falé Nobre, natural da Freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente em São João de Deus, Lisboa 250.000500 (duzentos e cinquenta uni escudos).

NATUREZA: Definitiva, com excepção da cessão de quotas feita ao senhor António Manuel Fidalgo Falé Nobre que é provisória por natureza.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*

Ap nº 01 de 20/02/07

Convertido o registo precatório de cessão de quotas ou definitivo.

A Conservadora Substituta, *Fátima Andrade Monteiro*

03 Ap nº 07.07.28.12 – Alteração do objecto social.

A sociedade passa a ter o seguinte objecto social:

Exploração de infra-estruturas turísticas, promoção de excursões, tour operator e demais actividades próprias e complementares das agências de viagens e turismo.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*

(106)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

## EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de quatro folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada “CASSA CABO VERDE HOLDING, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1555/07.07.10.

Conta nº 1914.

ESTATUTOS DA “CASSA CABO VERDE HOLDING, LDA”

Artigo 1º

**(Denominação)**

É constituída uma sociedade por quotas com a firma “CASSA CABO VERDE HOLDING, LDA”.

Artigo 2º

**(Sede e representação)**

A sociedade tem a sua sede em Santa Maria, Ilha do Sal, podendo, mediante decisão da assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade e proceder a instalação de delegações, sucursais, filiais e agências, quando e onde julgar mais conveniente.

Artigo 3º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem como objecto principal a participação em outras sociedades que operam nos sectores financeiros, turístico, imobiliário, comercial, industrial e prestação de serviços; gerir a sua carteira de títulos financeiros, designadamente acções e obrigações de empresas e títulos de dívida pública.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades complementares do seu objecto principal ou com elas conexas.

Artigo 4º

**(Capital social)**

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), e encontra-se distribuído entre os sócios nas seguintes percentagens:

- CASSA ALGUES Y DEPURACIO, SL – 96%;

- Miguel Angel Fos Vieco – 4%.

Artigo 5º

**(Aumento de capital social)**

A sociedade poderá aumentar o capital social, sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 6º

**(Participações sociais)**

A sociedade pode participar em sociedade de qualquer natureza ou objecto, associações ou agrupamentos de empresas, mediante deliberação dos sócios.

Artigo 7º

**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, ascendentes ou descendentes.

2. Na cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.

3. Em recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

4. Cedente e cessionário, respondem solidariamente pelas prestações relativas as quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

5. A responsabilidade da cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 8º

**(Divisão de quotas)**

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 9º

**(Transmissão de quotas)**

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos da lei.

Artigo 10º

**(Gerência)**

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe a um Conselho de Gerência, constituído por três membros.

2. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira é válido a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

3. Ficam desde já nomeados os seguintes membros do Conselho de Gerência:

- Presidente: Xavier Bigatá Ribé
- Administrador secretário: Pere Fonolleda Prats
- Administrador executivo: Miguel Angel Fos Vieco.

Artigo 11º

**(Mandatários e Procuradores)**

A sociedade através da assembleia-geral ou do seu gerente, poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatários.

Artigo 12º

**(Vinculação da Sociedade)**

A sociedade, salvo assuntos correntes, vincula-se perante terceiros, em actos e contratos, pela assinatura do Gerente ou procuradores, estes com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 13º

**(Actos estranhos aos fins sociais)**

A sociedade não se obriga em contrato, finanças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade, pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 14º

**(Convocação da assembleia geral)**

1. As assembleias-gerais, rios casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas por telegramas, telex, fax ou carta registrada, pelo menos trinta dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 15º

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos serão aplicadas as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 31 de Outubro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(107)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um de 14 de Dezembro de 2007;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 38/2008

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
Soma.....	220\$00
10% C.G.J.....	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

“SULCAR, LDA” Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

A Conservadora/Notária, Subst. *Maria Margarida Monteiro*.

01 Ap. 02 – 010123. – Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

SEDE: A sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria, ilha do Sal.

A sociedade mediante decisão da gerência, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

OBJECTO:

1. a) Aluguer de veículos sem condutor;

b) Actividade gerais de rent-a-car;

c) Importação de veículos e acessórios;

d) Representação.

2. A sociedade poderá dedicar-se as outras actividades afins e complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja de seu interesse, desde que assim seja decidido pela gerência.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos).

SÓCIOS E QUOTAS:

a) Manuel Cândido Adrião;

b) Angelino Cândido Adrião.

GERÊNCIA: Manuel Cândido Adrião.

FORMA DE OBRIGAR: O mesmo.

A Conservadora/Notária, Subst. *Maria Margarida Monteiro*.

02. Ap RENÚNCIA DE GERÊNCIA

Ap. nº 01 de 2 de Fevereiro de 2004, em que o sócio Manuel Cândido Adrião, com uma quota de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), renuncia as funções de gerente da sociedade a favor do sócio Angelino Cândido Adrião.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

03 Ap. nº 01.14.12.07 – Registo de Acta, cessão de quotas e alteração do objecto social.

Cessão do sócio Manuel Cândido Adrião, a sua quota na valor de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), correspondente a 50% do capital social a favor ao senhor Angelino Cândido Adrião, passando a sociedade a denominar-se “SULCAR, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”.

Alteração do objecto social, passando a ter a seguinte redacção:

OBJECTO: Aluguer de veículos sem condutor; Actividades gerais de rent-a-car; Importação de veículos com condutor; Serviço Público de transportes e representação.

Outras conexas com as principais.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, Subst. *Fátima Andrade Monteiro*.

(108)

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo n.º cinco de 14 de Dezembro de 2007;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA N.º 45/2008

Art.º 1.º .....	40\$00
Art.º 9.º .....	30\$00
Art.º 11.º, 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
10% C.G.J. ....	22\$00
Art.º 18.º, a), b) .....	3\$00
Selo Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

“TURISAL” Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

A Conservadora/Notária, Subst. *Maria Margarida Monteiro*.

01 Ap. – 01–010123. – Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

SEDE: 1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria, ilha do Sal.

2. A sociedade mediante decisão de gerência, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

## OBJECTO:

a) Construção, exploração, aluguer e gestão de empreendimentos turísticos e similares;

b) Exploração, construção e gestão de lavandarias industriais.

2. A sociedade poderá dedicar-se às outras actividades afins e complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela gerência.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

## SÓCIOS E QUOTAS:

a) Manuel Cândido Adrião;

b) Angelino Cândido Adrião.

GERÊNCIA: Manuel Cândido Adrião.

FORMA DE OBRIGAR: O mesmo.

A Conservadora/Notária, Subst. *Maria Margarida Monteiro*.

03 Ap. n.º 05.14.12.07 – Registo de acta e cessão de quotas

Cessão do sócio Angelino Cândido Adrião, a sua quota no valor de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) correspondente a 50% do capital social a favor do senhor Manuel Cândido Adrião, passando a sociedade a denominar-se “TURISAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA”.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora em Substituição, *Francisca Teodora Lopes*.

(109)

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo n.º cinco de 23 de Dezembro de 2006, pelo Sr. Armino Abrami;
- d) Que ocupa seis folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA N.º 168/2007

Art.º 1.º, 1 .....	150\$00
Art.º 1.º, 2 .....	180\$00
Soma .....	330\$00
Diário:	
IMP - Soma .....	330\$00
10% C.G.J. ....	33\$00
Art.º 18.º, a), b) .....	3\$00
Requerimento .....	5\$00
Soma Total .....	368\$00

São: (trezentos e sessenta e oito escudos)

## CONTRATO DE SOCIEDADE

## ESTATUTOS

Pelo presente documento particular que outorga nos termos dos números 1 e 3 do artigo 104.º, número 1 do artigo 110.º, números 1 e 3 do artigo 111.º e artigos 272.º e seguintes, todos do Código das Empresas Comerciais e elaborado nos termos e preceitos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78.º do Código do Notariado através do Decreto-Lei número 2/97, de 10 de Fevereiro do Código do Notariado:

Armando Abrami, maior de idade, casado com Ortodossi Carla sob o regime de separação de bens, titular do Passaporte de cidadão italiano número Y 417698, emitido por Itália, no dia 15 de Junho de 2006, natural de Brescia (BS) - Itália, com nacionalidade Italiana e residente em Itália, com domicílio profissional na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal; e

Silvano Bernardi, maior de idade, casado com Minoni Giulia sob o regime de separação de bens, titular do Passaporte de cidadão italiano número E 490195, emitido por Itália, no dia 23 de Setembro de 2005, natural de Brescia (BS) - Itália, com nacionalidade Italiana e residente em Itália, com domicílio profissional na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal.

Constituem uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo 1.º

**(Constituição)**

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas leis aplicáveis, a sociedade comercial denominada “CABO VERDE INVESTMENT IMOBILIÁRIA, LIMITADA”.

Artigo 2.º

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma “CABO VERDE INVESTMENT IMOBILIÁRIA, LIMITADA”.

## Artigo 3º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividades imobiliárias por conta própria;
- b) Actividades imobiliárias por conta de outrem;
- c) Gestão e promoção de empreendimentos turísticos e imobiliários;
- d) Actividades conexas e complementares relacionadas com a actividade imobiliária.

## Artigo 4º

**(Realização do Objecto)**

A realização do objecto referido no número anterior, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedade de que “CABO VERDE INVESTMENT IMOBILIÁRIA, LIMITADA” faça parte ou ainda em autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade.

## Artigo 5º

**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Espargos - Ilha do Sal.

2. A sociedade mediante decisão de assembleia-geral de Sócios, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

## Artigo 6º

**(Duração)**

A sociedade dura por tempo indeterminado.

## Artigo 7º

**(Capital Social)**

O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos de Cabo Verde) subscrito e realizado em dinheiro representado por quotas pertencentes:

- a) Armando Abrami – 50% – (250.000\$00)
- b) Silvano Bernardi – 50% – (250.000\$00)

## Artigo 8º

**(Aumento do Capital Social)**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral de Sócios, sendo o montante do mesmo subscrito e realizado integralmente em dinheiro.

## Artigo 9º

**(Prestações Suplementares)**

Por deliberação da assembleia-geral de sócios, pode ser exigido prestações suplementares de capital a realizar em dinheiro:

- a) O montante máximo a realizar é até 10 (dez) vezes o capital social sendo que poderá ser chamado a efectuar o montante máximo ou parte dele;
- b) As prestações suplementares, após deliberação, registada em acta, será fixado o montante da mesma e o prazo da prestação, o qual não pode ser inferior a 30 (trinta) dias contados desde a data da comunicação;
- c) No prazo máximo de 120 dias (cento e vinte) dias, os sócios deverão colocar a disposição da sociedade o montante de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos de Cabo Verde) na proporção das referidas quotas.

## Artigo 10º

**(Contrato de Suprimentos)**

- a) Considera-se contrato de suprimentos o contrato pelo qual os sócios emprestam, à sociedade, dinheiro ou outra coisa fungível ou o diferimento de créditos daquele sobre esta, ficando aquela obrigada a restituir outro tanto, do mesmo género e qualidade, desde que o mútuo ou o diferimento tenham carácter de permanência, mais de 1 (um) ano;
- b) No caso de todos os sócios efectuarem suprimentos á sociedade, as condições de juro e prazos de reembolso poderão ser estabelecidas em acta, dispensando-se assim a redução de escrito dos respectivos contratos;
- c) No caso de falência ou dissolução da sociedade, o reembolso dos suprimentos somente poderá efectuar-se após a satisfação dos restantes créditos, não sendo admissível a compensação de créditos da sociedade com créditos de suprimentos.

## Artigo 11º

**(Ano Social)**

Para todos efeitos social é o ano civil.

## Artigo 12º

**(Divisão de Quotas)**

1. A quota é divisível em caso de sucessão, transmissão inter vivo ou amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quota considera-se simultaneamente dado para a divisão da mesma.

## Artigo 13º

**(Transmissão de Quotas)**

1. A quota é transmissível, quer por cessão, quer por efeito de mortis causa do um sócio.

2. Em caso de mortis causa de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos do Código das Sociedades Comerciais, no seu artigo 301º e demais legislação aplicável para o efeito.

## Artigo 14º

**(Cessão de Quotas)**

1. É livre a cessão de quota entre os sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes e deve constar de escritura pública e demais preceitos para a constituição de sociedades, salvo se resultar de processo judicial.

2. Os sócios são livres para ceder a sua quota, ou parte dela, a favor de não sócios, sendo que terá de ter a aprovação da maioria de capital social para poder ser efectuada.

3. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas á quota que estiver em dívida á data da cessão.

4. A responsabilidade do cedente, referida no número anterior, cessa decorrido 3 (três) anos sobre a data a cessão.

## Artigo 15º

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é nomeada por deliberação da assembleia-geral de sócios.

2. Desde já, ficam nomeados gerentes, sem caução e sem remuneração, os sócios:

- Armando Abrami e Silvano Bernardi.

3. Ficam os gerentes, desde já, autorizados a proceder á movimentação da conta aberta em nome da sociedade, onde foi depositada a soma do valor das entradas correspondente ao capital social realizado, após a celebração do pacto social e antes do registo, nos termos estatutários e do artigo 277º, alínea 2) do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Legislativo número 3/99, de 29 de Março, nomeadamente para fazer face ás despesas de constituição e transformação, de registo, de início de actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Artigo 16º

**(Mandatários e Procuradores)**

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 17º

**(Vinculação da Sociedade)**

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura dos gerentes ou de procuradores.

Artigo 18º

**(Actos estranhos aos fins sociais)**

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações; letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 19º

**(Participação em outras Sociedades)**

A sociedade poderá participar, mediante decisão da assembleia-geral de sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 20º

**(Da Assembleia-Geral)**

1. A presidência da assembleia-geral de sócios caberá ao sócio presente que detiver maior fracção de capital social preferindo-se em igualdade de circunstâncias o mais velho.

2. As decisões da assembleia-geral de sócios devem ser transcritas em livro de actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas por os todos os sócios presentes.

3. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocados pelos gerentes por telegrama, telex, fax ou por carta registrada, dirigida a todos os sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

Artigo 21º

**(Balanços e Lucros)**

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral de sócios poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão creditados na respectiva conta e postos a disposição dos sócios 30 (trinta) dias após a deliberação da distribuição dos mesmos, salvo, se for decidido expressamente o contrario, quando ao prazo e forma distribuição, neste, último caso (distribuição) poderão, os lucros líquidos apurados, permanecer na sociedade.

3. Cobertura de prejuízos, no caso de os haver, no exercício em questão, estes poderão ser assumidos pelos sócios ou, ser cobertos por resultados transitados positivos e/ou reservas legais.

4. Não poderá ser distribuído, aos sócios, lucros do exercício que sejam necessários para cobrir prejuízos transitados, ou para formar ou reconstruir reservas impostas nos termos legais.

5. Sem prejuízo do preceituado quando á redução do capital social, não pode ser distribuído aos sócios bens da sociedade quando a situação líquida desta, tal como resulta das contas elaboradas e aprovadas nos termos legais, for inferior á soma do capital e das reservas legais, ou se tome inferior a esta em consequência de tal distribuição.

Artigo 22º

**(Fiscalização)**

A assembleia-geral de sócios pode deliberar criar um órgão de fiscalização da Sociedade, o qual será obrigatoriamente composto por um número impar de membros e do qual fará parte um fiscal único independente.

Artigo 23º

**(Dissolução)**

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia-geral de sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interditado, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago de forma a combinar entre os sócios.

Artigo 24º

**(Divergências)**

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos á sociedade deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

2. Esse terceiro árbitro escolhido, em casos de empate na votação, tem voto de qualidade.

Artigo 25º

**(Casos Omissos)**

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 6 de Fevereiro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(110)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo n.º cinco de 19 de Janeiro de 2007, pelo Sr. Michel Pinzauti;
- d) Que ocupa oito folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 160/2007

Artº 1º, 1 .....	150\$00
Artº 1º, 2 .....	240\$00
Soma.....	390\$00

Diário:

IMP - Soma .....	390\$00
10% C.G.J.....	39\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total .....	434\$00

São: (quatrocentos e trinta e quatro escudos)

## CONTRATO DE SOCIEDADE

## ESTATUTOS

Pelo presente documento particular que outorga nos termos dos números 1 e 3 do artigo 104º, número 1 do artigo 110, números 1 e 3 do artigo 111º e artigos 272º e seguintes, todos do Código das Empresas Comerciais e elaborado nos termos e preceitos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do Código do Notariado através do Decreto-Lei número 2/97, de 10 de Fevereiro do Código do Notariado:

Michel Pinzauti, maior de idade, solteiro, titular do passaporte de cidadão italiano número E703937, emitido em Itália, no dia 3 de Novembro de 2005, natural de Firenze (FI) - Itália, com nacionalidade italiana e residente em Firenze - Itália, com domicílio profissional na Vila de Santa Maria - ilha do Sal; e

Barbara Ricciardi, maior de idade, solteira, titular do passaporte de cidadão italiano número E 576255, emitido por Itália, no dia 7 de Novembro de 2005, natural de Savona (SV) - Itália, com nacionalidade italiana e residente em Savona - Itália, com domicílio profissional na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal.

Constituem uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

## Artigo 1º

**(Constituição)**

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas leis aplicáveis, a sociedade comercial denominada "MIBA C.V., SOCIEDADE LIMITADA" ou "MIBA, Lda."

## Artigo 2º

**(Firma)**

A sociedade adota a firma "MIBA C.V., SOCIEDADE LIMITADA" ou "MIBA, Lda."

## Artigo 3º

**(Objecto)**

1. A Sociedade tem por objecto principal:

- a) Bar;
- b) Restauração.

2. A sociedade tem por objecto secundário:

- a) Imobiliária por conta própria;
- b) Imobiliária por conta de outrem.

## Artigo 4º

**(Realização do Objecto)**

A realização do objecto referido no numero anterior, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedade de que "MIBA C.V., SOCIEDADE LIMITADA" ou "MIBA, Lda." faça parte ou ainda em autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade.

## Artigo 5º

**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria — Ilha do Sal.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral de sócios, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

## Artigo 6º

**(Duração)**

A sociedade dura por tempo indeterminado.

## Artigo 7º

**(Capital Social)**

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos de Cabo Verde) integralmente subscrito e realizado em dinheiro representado por quotas de igual valor nominal, pertencentes:

- 1 - Michel Pinzauti – 60% – (120.000\$00)
- 2 - Barbara Ricciardi – 40% – (80.000\$00)

## Artigo 8º

**(Aumento do Capital Social)**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral de sócios, sendo o montante do mesmo subscrito e realizado integralmente em dinheiro.

## Artigo 9º

**(Prestações Acessórias)**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação dos sócios, sendo o montante do mesmo subscrito e realizado integralmente em dinheiro.

## Artigo 10º

**(Prestações Suplementares)**

Por deliberação da assembleia-geral de Sócios, pode ser exigido prestações suplementares de capital a realizar em dinheiro:

- a) O montante máximo a realizar é até 10 (dez) vezes o capital social sendo que poderá ser chamado a efectuar o montante máximo ou parte dele,
- b) As prestações suplementares, após deliberação, registada em acta, será fixado o montante da mesma e o prazo da prestação, o qual não pode ser inferior a 30 (trinta) dias contados desde a data da comunicação.

## Artigo 11º

**(Contrato de Suprimentos)**

- a) Considera-se contrato de suprimentos o contrato pelo qual os sócios emprestam, à sociedade, dinheiro ou outra coisa fungível ou o diferimento de créditos daquele sobre esta, ficando aquela obrigada a restituir outro tanto, do mesmo género e qualidade, desde que o mútuo ou o diferimento tenham carácter de permanência, mais de 1 (um) ano;
- b) No caso de todos os sócios efectuarem suprimentos à sociedade, as condições de juro e prazos de reembolso poderão ser estabelecidas em acta, dispensando-se assim a redução de escrito dos respectivos contratos;
- e) No caso de falência ou dissolução da sociedade, o reembolso dos suprimentos somente poderá efectuar-se após a satisfação dos restantes créditos, não sendo admissível a compensação de créditos da sociedade com créditos de suprimentos.

## Artigo 12º

**(Ano Social)**

Para todos efeitos social é o ano civil.

## Artigo 13º

**(Divisão de Quotas)**

1. A quota é divisível em caso de sucessão, transmissão inter vivo ou amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quota considera-se simultaneamente dado para a divisão da mesma.

#### Artigo 14º

##### (Transmissão de Quotas)

1. A quota é transmissíveis, quer por cessão, quer por efeito de mortis causa do um sócio.

2- Em caso de mortis causa de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos do Código das Sociedades Comerciais, no seu artigo 301º e demais legislação aplicável para o efeito.

#### Artigo 15º

##### (Cessão de Quotas)

1. É livre a cessão de quota entre os sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes e deve constar de escritura pública e demais preceitos para a constituição de Sociedades, salvo se resultar de processo judicial.

2. Os sócios são livres para ceder a sua quota, ou parte dela, a favor de não sócios, sendo que terá de ter a aprovação da maioria de capital social para poder ser efectuada.

3. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas á quota que estiver em dívida à data da cessão.

4. A responsabilidade do cedente, referida no número anterior, cessa decorrido 3 (três) anos sobre a data a cessão.

#### Artigo 16º

##### (Gerência)

1. A gerência da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é nomeada por deliberação da assembleia-geral de sócios.

2. Desde já, ficam nomeados gerentes, sem caução e sem remuneração, o sócio:

- Michel Pinzauti;

3. Ficam os gerentes, desde já, autorizados a proceder á movimentação da conta aberta em nome da sociedade, onde foi depositada a soma do valor das entradas correspondente ao capital social realizado, após a celebração do pacto social e antes do registo, nos termos estatutários e do artigo 277º, alínea 2) do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Legislativo número 3/99, de 29 de Março, nomeadamente para fazer face às despesas de constituição e transformação, de registo, de início de actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

#### Artigo 17º

##### (Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

#### Artigo 18º

##### (Vinculação da Sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura dos gerentes ou de procuradores.

#### Artigo 19º

##### (Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

#### Artigo 20º

##### (Participação em outras Sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão da assembleia-geral de sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

#### Artigo 21º

##### (Da Assembleia Geral)

1. A presidência da assembleia-geral de sócios caberá ao sócio presente que detiver maior fracção de capital social preferindo-se em igualdade de circunstâncias o mais velho.

2. As decisões da assembleia-geral de sócios devem ser transcritas em livro de actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas por os todos os sócios presentes.

3. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocados pelos gerentes por telegrama, telex, fax ou por carta registrada, dirigida a todos os sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

#### Artigo 22º

##### (Balanços e Lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral de sócios poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão creditados na respectiva conta e postos a disposição dos sócios 30 (trinta) dias após a deliberação da distribuição dos mesmos, salvo, se for decidido expressamente o contrario, quando ao prazo e forma de distribuição, neste, último caso (distribuição) poderão, os lucros líquidos apurados, permanecer na sociedade.

3. Cobertura de prejuízos, no caso de os haver, no exercício em questão, estes poderão ser assumidos pelos sócios ou ser cobertos por resultados transitados positivos e/ou reservas legais.

4. Não poderá ser distribuído, aos sócios, lucros do exercício que sejam necessários para cobrir prejuízos transitados, ou para formar ou reconstruir reservas impostas nos termos legais.

5. Sem prejuízo do preceituado quando à redução do capital social, não pode ser distribuído aos sócios bens da sociedade quando a situação líquida desta, tal como resulta das contas elaboradas e aprovadas nos termos legais, for inferior à soma do capital e das reservas legais, ou se torne inferior a esta em consequência de tal distribuição.

#### Artigo 23º

##### (Fiscalização)

A assembleia-geral de sócios pode deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será obrigatoriamente composto por um número impar de membros e do qual fará parte um fiscal único independente.

#### Artigo 24º

##### (Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia-geral de sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interditado, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago de forma a combinar entre os sócios.

## Artigo 25º

**(Divergências)**

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

2. Esse terceiro árbitro escolhido, em casos de empate na votação, tem voto de qualidade.

## Artigo 26º

**(Casos Omissos)**

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 6 de Fevereiro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(111)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

## EXTRACTO

Certifica para efeitos de publicação, nos termos no disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia dezoito de Janeiro do ano de dois mil e oito no Cartório de Segunda Classe do Sal, foi lavrada no livro de notas para escrituras públicas número sessenta e nove a folhas oitenta e quatro uma escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “ESCOLA DO SAL PARA INICIAÇÃO E FORMAÇÃO NO FUTEBOL” abreviadamente “E.I.F.F”, com sede social na Freguesia de Nossa Senhora das Dores, ilha do Sal, de duração indeterminada; tem como objecto: A prática e ensino do Futebol.

Com o património social inicial de cinco mil escudos e é representada perante terceiros nos actos de expediente comum pela assinatura do Presidente; Para efeitos de movimentação de fundos são obrigatórias as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 30 de Novembro de 2007. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(112)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

## EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia compostas de urna folha está conforme o original na qual foi constituída urna sociedade denominada “BOA VISTA PROPERTY SERVICES, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 337.

Conta nº 12/2007

Emolumentos 335\$00.

## CONTRATO DE SOCIEDADE

## ESTATUTOS

Pelo presente documento particular que outorga nos termos dos números 1 e 3 do artigo 104º, número 1 do artigo 110, números 1 e 3 do artigo 111º e artigos 272 e seguintes, todos do Código das Empresas Comerciais e elaborado nos termos e preceitos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do Código do Notariado através do Decreto-Lei número 2/97, de 10 de Fevereiro do Código do Notariado.

Trevor John Wilson, maior de idade, divorciado, titular do Passaporte de cidadão do Reino Unido número 031537115, emitido pelo Reino Unido, no dia 12 de Maio de 1998, natural do Reino Unido, com nacionalidade do Reino Unido e residente no Reino Unido, com domicílio profissional na Vila de Santa Maria — Ilha do Sal; e

Jacqueline Emma Berry, maior de idade, solteira, titular do Passaporte do Reino Unido número 204169294, emitido pelo Reino Unido, no dia 11 de Novembro de 2002, natural do Reino Unido, com nacionalidade do Reino Unido e residente no Reino Unido, com domicílio profissional na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal.

Constituem uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

## Artigo 1º

**(Constituição)**

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas leis aplicáveis, a sociedade comercial denominada “BOA VISTA PROPERTY SERVICES, LIMITADA” ou “BOA VISTA PROPERTY SERVICES, LDA”.

## Artigo 2º

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma “BOA VISTA PROPERTY SERVICES, LIMITADA” ou “BOA VISTA PROPERTY SERVICES, LDA”.

## Artigo 3º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto principal:
  - a) Fornecimento a retalho de artigos, Móveis e equipamentos para o lar e lojas;
2. A sociedade tem, ainda, como objecto secundário:
  - a) Prestação de Serviços Imobiliários;
  - b) Promoção e gestão de empreendimentos turísticos.

## Artigo 4º

**(Realização do Objecto)**

A realização do objecto referido no número anterior, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedades de que “BOA VISTA PROPERTY SERVICES, LIMITADA” ou “BOA VISTA PROPERTY SERVICES, LDA” faça parte ou ainda em autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade.

## Artigo 5º

**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede na Freguesia de Nossa Senhora das Dores - Vila de Santa Maria - Ilha do Sal.
2. A sociedade mediante decisão de assembleia-geral de Sócios, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

## Artigo 6º

**(Duração)**

A sociedade dura por tempo indeterminado.

## Artigo 7º

**(Capital Social)**

O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos de Cabo Verde) subscrito e realizado em dinheiro, representado por quotas de igual valor nominal, pertencentes:

- a) Trevor John Wilson; 50% – (125.000\$00);
- b) Jacqueline Emma Berry; 50% – (125.000\$00).

## Artigo 8º

**(Aumento do Capital Social)**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral de Sócios, sendo o montante do mesmo subscrito e realizado integralmente em dinheiro.

## Artigo 9º

**(Prestações Suplementares)**

Por deliberação da assembleia-geral de Sócios, pode ser exigido prestações suplementares de capital a realizar em dinheiro>

- a) O montante máximo a realizar é até 25 (vinte cinco) vezes o capital social sendo que poderá ser chamado a efectuar o montante máximo ou parte dele;
- b) As prestações suplementares, após deliberação, registada em acta, será fixado o montante da mesma e o prazo da prestação, o qual não pode ser inferior a 30 (trinta) dias contados desde a data da comunicação.

## Artigo 10º

**(Contrato de Suprimentos)**

- a) Considera-se contrato de suprimentos o contrato pelo qual os sócios emprestam, á sociedade, dinheiro ou outra coisa fungível ou o diferimento de créditos daquele sobre esta, ficando aquela obrigada a restituir outro tanto, do mesmo género e qualidade, desde que o mútuo ou o diferimento tenham carácter de permanência, mais de 1 (um) ano.
- b) No caso de todos os sócios efectuarem suprimentos á sociedade, as condições de juro e prazos de reembolso poderão ser estabelecidas em acta, dispensando-se assim a redução de escrito dos respectivos contratos.
- e) No caso de falência ou dissolução da sociedade, o reembolso dos suprimentos somente poderá efectuar-se após a satisfação dos restantes créditos, não sendo admissível a compensação de créditos da sociedade com créditos de suprimentos.

## Artigo 11º

**(Ano Social)**

Para todos efeitos social é o ano civil.

## Artigo 12º

**(Divisão de Quotas)**

1. É divisível a quota em caso de sucessão, transmissão inter vivo ou amortização parcial.
2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.
3. O consentimento para a cessão de quota considera-se simultaneamente dado para a divisão da mesma.

## Artigo 13º

**(Transmissão de Quotas)**

1. A quota é transmissível, quer por cessão, quer por efeito de mortis causa do sócio.
- 2-. Em caso de mortis causa de um sócio, os restantes poderão liberar a amortização da quota do falecido nos termos do Código das Sociedades Comerciais, no seu artigo 301º e demais legislação aplicável para o efeito.

## Artigo 14º

**(Cessão de Quotas)**

1. É livre a cessão de quota entre os sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes e deve constar de escritura pública e demais preceitos para a constituição de Sociedades, salvo se resultar de processo judicial.

2. Os sócios são livres para ceder a sua quota, ou parte dela, a favor de não sócios, sendo que terá de ter a aprovação da maioria de capital social para poder ser efectuada.

3. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas á quota que estiver em dívida á data da cessão.

4. A responsabilidade do cedente, referida no número anterior, cessa decorrido 3 (três) anos sobre a data a cessão.

## Artigo 15º

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é nomeada por deliberação da assembleia-geral de sócios.

2. Desde já, ficam nomeados gerentes, sem caução e sem remuneração, os sócios:

- Trevor John Wilson e Jacqueline Emma Berry.

3. Ficam os gerentes, desde já, autorizados a proceder á movimentação da conta aberta em nome da sociedade, onde foi depositada a soma do valor das entradas correspondente ao capital social realizado, após a celebração do pacto social e antes do registo, nos termos estatutários e do artigo 277º, alínea 2) do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Legislativo número 3/99, de 29 de Março, nomeadamente para fazer face ás despesas de constituição e transformação, de registo, de inicio de actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

## Artigo 16º

**(Mandatários e Procuradores)**

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

## Artigo 17º

**(Vinculação da Sociedade)**

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura dos gerentes ou de procuradores.

## Artigo 18º

**(Actos Estranhos aos fins sociais)**

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

## Artigo 19º

**(Participação em outras Sociedades)**

A sociedade poderá participar, mediante decisão da assembleia-geral de Sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

## Artigo 20º

**(Da Assembleia Geral)**

1. A presidência da assembleia-geral de sócios caberá ao sócio presente que detiver maior fracção de capital social preferindo-se em igualdade de circunstâncias o mais velho.

2. As decisões da assembleia-geral de sócios devem ser transcritas em livro de actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas por os todos os sócios presentes.

3. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocados pelos gerentes por telegrama, telex, fax ou por carta registrada, dirigida a todos os sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

## Artigo 21º

**(Balanços e Lucros)**

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral de sócios poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão creditados na respectiva conta e postos a disposição dos sócios 30 (trinta) dias após a deliberação da distribuição dos mesmos, salvo, se for decidido expressamente o contrario, quando ao prazo e forma distribuição, neste, último caso (distribuição) poderão, os lucros líquidos apurados, permanecer na sociedade.

3. Cobertura de prejuízos, no caso de os haver, no exercício em questão, estes poderão ser assumidos pelos sócios ou ser cobertos por resultados transitados positivos e/ou reservas legais.

4. Não poderá ser distribuído, aos sócios, lucros do exercício que sejam necessários para cobrir prejuízos transitados, ou para formar ou reconstruir reservas impostas nos termos legais.

5. Sem prejuízo do preceituado quando á redução do capital social, não pode ser distribuído aos sócios bens da sociedade quando a situação líquida desta, tal como resulta das contas elaboradas e aprovadas nos termos legais, for inferior á soma do capital e das reservas legais, ou se torne inferior a esta em consequência de tal distribuição.

## Artigo 22º

**(Fiscalização)**

A assembleia-geral de sócios pode deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será obrigatoriamente composto por um número impar de membros e do qual fará parte um fiscal único independente.

## Artigo 23º

**(Dissolução)**

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia-geral de sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interditado, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago de forma a combinar entre os sócios.

## Artigo 24º

**(Divergências)**

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos á sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

2. Esse terceiro árbitro escolhido, em casos de empate na votação, tem voto de qualidade.

## Artigo 25º

**(Casos Omissos)**

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 9 de Janeiro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(113)

## A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

## EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia compostas de uma folha está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade denominada "ARGOS CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LTMITADA", matriculada nesta Conservatória sob o nº 1341.

Conta nº 24/2007

Emolumentos 368\$00.

## CONTRATO DE SOCIEDADE

## ESTATUTOS

Pelo presente documento particular que outorga nos termos dos números 1, 2 e 3 do artigo 104º, numero 1 do artigo 110º, números 1 e 3 do artigo 111 e artigos 336 e seguintes, todos do Código das Empresas Comerciais e elaborado nos termos e preceitos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do Código do Notariado através do Decreto-Lei número 2/97, de 10 de Fevereiro do Código do Notariado:

Silvaria Toppa, maior de idade, solteira, titular do Passaporte de cidadão italiano número 507506U, emitido por Itália, no dia 8 de Novembro de 1999, natural de Crecchio (CH) Itália, com nacionalidade Italiana e residente em Itália, com domicilio profissional na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

## Artigo 1º

**(Constituição)**

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas leis aplicáveis, a sociedade comercial denominada "ARGOS CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA" ou "ARGOS CABO VERDE, SU, Lda."

## Artigo 2º

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma "ARGOS CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA".

## Artigo 3º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fornecimento a retalho de artigos, mobília e equipamento para o lar e lojas;
  - b) Actividades conexas e complementares relacionadas com o comercio em geral;
2. A sociedade terá, ainda, como actividade secundária:
- a) Actividades imobiliárias;
  - b) Compra, venda, aluguer, permutas e promoção de imóveis e terrenos;
  - c) Promoção e gestão de empreendimentos turísticos;

## Artigo 4º

**(Realização do Objecto)**

A realização do objecto referido no número anterior, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedade de que "ARGOS CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA" faça parte, desde que, estas empresas ou sociedades sejam constituídas na pluralidade de sócios (dois ou mais) e deverá fazer-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de automaticamente ser dissolvidas ou ainda em autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade, respeitando os limites impostos pela lei.

## Artigo 5º

**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal.

2. A sociedade mediante decisão da sócia única, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

## Artigo 6º

**(Duração)**

A sociedade dura por tempo indeterminado.

## Artigo 7º

**(Capital Social)**

O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos de Cabo Verde) subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única pertencente:

- Silvana Toppa – 100% – (250.000\$00)

## Artigo 8º

**(Aumento do Capital Social)**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da sócia única, sendo o montante do mesmo subscrito e realizado integralmente em dinheiro.

## Artigo 9º

**(Prestações Suplementares)**

Por deliberação da sócia única, pode ser exigido prestações suplementares de capital a realizar em dinheiro:

- O montante máximo a realizar é até 20 (vinte) vezes o capital social sendo que poderá ser chamado a efectuar o montante máximo ou parte dele;
- As prestações suplementares, após deliberação, registada em acta, será fixado o montante da mesma e o prazo da prestação, o qual não pode ser inferior a 30 (trinta) dias contados desde a data da comunicação.

## Artigo 10º

**(Contrato de Suprimentos)**

- Considera-se contrato de suprimentos o contrato pelo qual a sócia única empresta, á sociedade, dinheiro ou outra coisa fungível ou o diferimento de créditos daquele sobre esta, ficando aquela obrigada a restituir outro tanto, do mesmo género e qualidade, desde que o mútuo ou o diferimento tenham carácter de permanência, mais de 1 (um) ano;
- No caso da sócia única efectuar suprimentos á sociedade, as condições de juro e prazos de reembolso poderão ser estabelecidas em acta, dispensando-se assim, a redução de escrito dos respectivos contratos;
- No caso de falência ou dissolução da sociedade, o reembolso dos suprimentos somente poderá efectuar-se após a satisfação dos restantes créditos, não sendo admissível a compensação de créditos da sociedade com créditos de suprimentos.

## Artigo 11º

**(Ano Social)**

Para todos efeito o ano social é o ano civil.

## Artigo 12º

**(Divisão de Quotas)**

1. A quota é divisível em caso de sucessão, transmissão inter vivo ou amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação da sócia única.

3. O consentimento para a cessão de quota considera-se simultaneamente dado para a divisão da mesma.

## Artigo 13º

**(Transmissão de Quotas)**

1. A quota é transmissíveis, quer por cessão, quer por efeito de mortis causa da sócia única.

2. Em caso de mortis causa da sócia única, os herdeiros poderão deliberar a amortização da quota da falecida nos termos do Código das Sociedades Comerciais, no seu artigo 301º e demais legislação aplicável para o efeito.

## Artigo 14º

**(Cessão de Quotas)**

1. É livre a cessão de quota entre cônjuges, ascendentes ou descendentes e deve constar de escritura pública e demais preceitos para a constituição de Sociedades, salvo se resultar de processo judicial.

2. A sócia única é livres para ceder a sua quota, ou parte dela, a favor de não sócios, sendo que terá de ser retirado, obrigatoriamente, a denominação de sociedade unipessoal.

3. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas á quota que estiver em dívida á data da cessão.

4. A responsabilidade do cedente, referida no número anterior, cessa decorrido 3 (três) anos sobre a data a cessão.

## Artigo 15º

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é nomeada por deliberação da sócia única.

2. Desde já, fica nomeado gerente, sem caução e sem remuneração, a sócia única: Silvana Toppa.

3. Fica a gerente, desde já, autorizados a proceder á movimentação da conta aberta em nome da sociedade, onde foi depositada a soma do valor das entradas correspondente ao capital social realizado, após a celebração do pacto social e antes do registo, nos termos estatutários e do artigo 277º, alínea 2) do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Legislativo número 3/99, de 29 de Março, nomeadamente para fazer face ás despesas de constituição e transformação, de registo, de inicio de actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

## Artigo 16º

**(Mandatários e Procuradores)**

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos precisos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

## Artigo 17º

**(Vinculação da Sociedade)**

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura da gerente ou de procuradores.

## Artigo 18º

**(Actos estranhos aos fins sociais)**

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

## Artigo 19º

**(Participação em outras Sociedades)**

A sociedade poderá participar, mediante decisão da sócia única e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

## Artigo 20º

**(Da Assembleia-Geral)**

1. A sócia única exerce os poderes atribuídos por lei à assembleia-geral de sócios.

2. As decisões da assembleia-geral de sócios devem ser transcritas em livro de actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas pela sócia única.

3. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocados pela gerente por telegrama, telex, fax ou por carta registrada, isto é, se o gerente e a sócia único sejam pessoas físicas diferentes, dirigida a sócia única, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

## Artigo 21º

**(Balanços e Lucros)**

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da sócia única poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão creditados na respectiva conta e postos a disposição da sócia única 30 (trinta) dias após a deliberação da distribuição dos mesmos, salvo, se for decidido expressamente o contrário, quando ao prazo e forma distribuição, neste, último caso (distribuição) poderão, os lucros líquidos apurados, permanecer na sociedade.

3. Cobertura de prejuízos, no caso de os haver, no exercício em questão, estes poderão ser assumidos pela sócia única ou ser cobertos por resultados transitados positivos e/ou reservas legais.

4. Não poderá ser distribuído, a sócia única, lucros do exercício que sejam necessários para cobrir prejuízos transitados, ou para formar ou reconstruir reservas impostas nos termos legais.

5. Sem prejuízo do preceituado quando á redução do capital social, não pode ser distribuído a sócia única bens da sociedade quando a situação líquida desta, tal como resulta das contas elaboradas e aprovadas nos termos legais, for inferior á soma do capital e das reservas legais, ou se tome inferior a esta em consequência de tal distribuição.

## Artigo 22º

**(Fiscalização)**

A sócia única pode deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será obrigatoriamente composto por um número impar de membros e do qual fará parte um fiscal único independente.

## Artigo 23º

**(Dissolução)**

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação da sócia única.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição da Sócia única, continuará com seus herdeiros, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago de forma a combinar entre eles.

## Artigo 24º

**(Casos Omissos)**

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade unipessoais por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por uma comissão independente, em número impar de membros, ou em casos mais graves pelo tribunal.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 9 de Janeiro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(114)

## A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

## EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia compostas de uma folha está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade denominada “PEDROPUS CONSULTORES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1342.

Conta nº 21/2007

Emolumentos 338\$00

## CONTRATO DE SOCIEDADE

## ESTATUTOS

Pelo presente documento particular que outorga nos termos dos números 1, 2 e 3 do artigo 104º, numero 1 do artigo 110º, números 1 e 3 do artigo 111º e artigos 336º e seguintes, todos do Código das Empresas Comerciais e elaborado nos termos e preceitos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do Código do Notariado através do decreto-lei número 2/97, de 10 de Fevereiro do Código do Notariado:

Pietro Grammatico, maior de idade, separado, titular do Passaporte de cidadão italiano número 892019 B, emitido por Itália, no dia 21 de Setembro de 2004, natural de Erice (TP) — Itália, com nacionalidade Italiana e residente em Itália, com domicílio profissional na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal.

Constituem uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

## Artigo 1º

**(Constituição)**

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas leis aplicáveis, a sociedade comercial denominada “PEDROPUS CONSULTORES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA” ou “PEDROPUS CONSULTORES, SU, LDA.”.

## Artigo 2º

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma “PEDROPUS CONSULTORES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”.

## Artigo 3º

**(Objecto)**

1. A Sociedade tem por objecto principal:

- a) Assistência Técnica de Estaleiros;
- b) Topografia e Desenhos Técnicos;
- c) Fiscalização de Obra;
- d) Actividades conexas e complementares relacionadas com a assistência técnica.

## Artigo 4º

**(Realização do Objecto)**

A realização do objecto referido no número anterior, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedade de que “PEDROPUS CONSULTORES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA” faça parte, desde que, estas empresas ou sociedades sejam constituídas na pluralidade de Sócios (dois ou mais) e deverá fazer-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de automaticamente ser dissolvidas ou ainda em autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade, respeitando os limites impostos pela lei.

## Artigo 5.º

**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal.

2. A sociedade mediante decisão do sócio único, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

## Artigo 6.º

**(Duração)**

A sociedade dura por tempo indeterminado.

## Artigo 7.º

**(Capital Social)**

O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos de Cabo Verde) subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única pertencente:

- Pietro Grammatico – 100% – (250.000\$00)

## Artigo 8.º

**(Aumento do Capital Social)**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação do sócio único, sendo o montante do mesmo subscrito e realizado integralmente em dinheiro.

## Artigo 9.º

**(Prestações Suplementares)**

Por deliberação do sócio único, pode ser exigido prestações suplementares de capital a realizar em dinheiro:

- a) O montante máximo a realizar é até 20 (vinte) vezes o capital social sendo que poderá ser chamado a efectuar o montante máximo ou parte dele;
- b) As prestações suplementares, após deliberação, registada em acta, será fixado o montante da mesma e o prazo da prestação, o qual não pode ser inferior a 30 (trinta) dias contados desde a data da comunicação.

## Artigo 10.º

**(Contrato de Suprimentos)**

- a) Considera-se contrato de suprimentos o contrato pelo qual o sócio único empresta, á sociedade, dinheiro ou outra coisa fungível ou o diferimento de créditos daquele sobre esta, ficando aquela obrigada a restituir outro tanto, do mesmo género e qualidade, desde que o mútuo ou o diferimento tenham carácter de permanência, mais de 1 (um) ano;
- b) No caso do sócio único efectuar suprimentos á sociedade, as condições de juro e prazos de reembolso poderão ser estabelecidas em acta, dispensando-se assim, a redução de escrito dos respectivos contratos;
- c) No caso de falência ou dissolução da sociedade, o reembolso dos suprimentos somente poderá efectuar-se após a satisfação dos restantes créditos, não sendo admissível a compensação de créditos da sociedade com créditos de suprimentos.

## Artigo 11.º

**(Ano Social)**

Para todos efeitos o ano social é o ano civil.

## Artigo 12.º

**(Divisão de Quotas)**

1. A quota é divisível em caso de sucessão, transmissão inter vivo ou amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação do sócio único.

3. O consentimento para a cessão de quota considera-se simultaneamente dado para a divisão da mesma.

## Artigo 13.º

**(Transmissão de Quotas)**

1. A quota é transmissíveis, quer por cessão, quer por efeito de mortis causa do sócio único.

2. Em caso de mortis causa do sócio único, os herdeiros poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos do Código das Sociedades Comerciais, no seu artigo 301.º e demais legislação aplicável para o efeito.

## Artigo 14.º

**(Cessão de Quotas)**

1. É livre a cessão de quota entre cônjuges, ascendentes ou descendentes e deve constar de escritura pública e demais preceitos para a constituição de sociedades, salvo se resultar de processo judicial.

2. O sócio único é livres para ceder a sua quota, ou parte dela, a favor de não sócios, sendo que terá de ser retirado, obrigatoriamente, a denominação de sociedade unipessoal.

3. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas á quota que estiver em dívida á data da cessão.

4. A responsabilidade do cedente, referida no número anterior, cessa decorrido 3 (três) anos sobre a data a cessão.

## Artigo 15.º

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é nomeada por deliberação do sócio único.

2. Desde já, fica nomeado gerente, sem caução e sem remuneração, o sócio único:

- Pietro Grammatico.

3. Fica o gerente, desde já, autorizados a proceder á movimentação da conta aberta em nome da sociedade, onde foi depositada a soma do valor das entradas correspondente ao capital social realizado, após a celebração do pacto social e antes do registo, nos termos estatutários e do artigo 277.º, alínea 2) do Código das Sociedades Comerciais aprovado pelo Decreto-Legislativo número 3/99, de 29 de Março, nomeadamente para fazer face ás despesas de constituição e transformação, de registo, de inicio de actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

## Artigo 16.º

**(Mandatários e Procuradores)**

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos precisos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

## Artigo 17.º

**(Vinculação da Sociedade)**

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente ou de procuradores.

## Artigo 18.º

**(Actos estranhos aos fins sociais)**

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

## Artigo 19º

**(Participação em outras sociedades)**

A sociedade poderá participar, mediante decisão do sócio único e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

## Artigo 20º

**(Da Assembleia Geral)**

1. O sócio único exerce os poderes atribuídos por lei à assembleia-geral de sócios.

2. As decisões da assembleia-geral de sócios devem ser transcritas em livro de actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas por o sócio único.

3. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocados pelo gerente por telegrama, telex, fax ou por carta registrada, isto é, se o gerente e o sócio único sejam pessoas físicas diferentes, dirigida ao sócio único, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

## Artigo 21º

**(Balanços e Lucros)**

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação do sócio único poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão creditados na respectiva conta e postos a disposição do sócio único 30 (trinta) dias após a deliberação da distribuição dos mesmos, salvo, se for decidido expressamente o contrário, quando ao prazo e forma distribuição, neste, último caso (distribuição) poderão, os lucros líquidos apurados, permanecer na sociedade.

3. Cobertura de prejuízos, no caso de os haver, no exercício em questão, estes poderão ser assumidos pelos sócio único ou ser cobertos por resultados transitados positivos e/ou reservas legais.

4. Não poderá ser distribuído, ao sócio único, lucros do exercício que sejam necessários para cobrir prejuízos transitados, ou para formar ou reconstruir reservas impostas nos termos legais.

5. Sem prejuízo do preceituado quando á redução do capital social, não pode ser distribuído ao sócio único bens da sociedade quando a situação líquida desta, tal como resulta das contas elaboradas e aprovadas nos termos legais, for inferior á soma do capital e das reservas legais, ou se torne inferior a esta em consequência de tal distribuição.

## Artigo 22º

**(Fiscalização)**

O sócio único pode deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será obrigatoriamente composto por um número impar de membros e do qual fará parte um fiscal único independente.

## Artigo 23º

**(Dissolução)**

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição do Sócio único, continuará com seus herdeiros, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago de forma a combinar entre eles.

## Artigo 24º

**(Casos Omissos)**

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade unipessoais por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por uma comissão independente, em número impar de membros, ou em casos mais graves pelo tribunal.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 9 de Janeiro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(115)

## A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

## EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por quatro folhas está conforme o original dos estatutos da sociedade denominada "PLANIFICACIONES MUNDIALES CABO VERDE – HOLDING, LDA" matriculada nesta Conservatória sob o nº 1691/07.12.06.

Conta nº 2442/2007.

## CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

José António Newport Machin, maior, de nacionalidade espanhola, portador do passaporte nº AE483916, divorciado, residente em Fuerteventura, Ilhas Canárias;

Francisco Gonzalez del Pozo, maior, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º A2843792000, casado com Maria José Redondo Grangel, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Fuerteventura, Ilhas Canárias.

## Artigo 1º

**(Denominação)**

É constituída uma sociedade por quotas com a firma "PLANIFICACIONES MUNDIALES CABO VERDE – HOLDING, LDA".

## Artigo 2º

**(Sede e representação)**

A sociedade tem a sua sede em Santa Maria, Ilha do Sal, podendo, mediante decisão da assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade e proceder a instalação de delegações, sucursais, filiais e agências, quando e onde julgar mais conveniente.

## Artigo 3º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem como objecto principal a participação em outras sociedades que operam nos sectores financeiros, turístico, imobiliário, comercial restauração, eventos, industrial e prestação de serviços; gerir a sua carteira de títulos financeiros, designadamente acções e obrigações de empresas e títulos de dívida pública.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades complementares do seu objecto principal ou com elas conexas.

## Artigo 4º

**(Capital social)**

1 O capital social, totalmente subscrito e realizado é de 200.000\$00, e encontra-se distribuído entre os sócios nas seguintes percentagens:

José António Newport Machin – 50%;

Francisco José Gonzalez del Pozo – 50%.

## Artigo 5º

**(Aumento de capital social)**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

## Artigo 6.º

**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, ascendentes ou descendentes.

2. Na cessão de quotas a favor de não sócios depende ao consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.

3. Em recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

4. Cedente e cessionário, respondem solidariamente pelas prestações relativas as quotas que estiverem em dívida a data da cessão.

5. A responsabilidade cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

## Artigo 7.º

**(Divisão de Quotas)**

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não dê o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

## Artigo 8.º

**(Transmissão de Quotas)**

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos da lei.

## Artigo 9.º

**(Gerência)**

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe aos gerentes.

2. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira é válido a assinatura de qualquer um dos gerentes.

3. Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José António Newport Machin e Francisco Gonzalez del Pozo.

## Artigo 10.º

**(Mandatários e Procuradores)**

A sociedade através da assembleia-geral ou dos seus gerentes, poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

## Artigo 11.º

**(Vinculação da Sociedade)**

A sociedade, salvo assuntos correntes, vincula-se perante terceiros, em actos e contratos, pela assinatura de um dos gerentes ou procuradores, estes com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

## Artigo 12.º

**(Actos estranhos aos fins sociais)**

A sociedade não se obriga em contrato, finanças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade, pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

## Artigo 13.º

**(Convocação da assembleia-geral)**

1. As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais serão convocadas por telegramas, telex fax ou carta registrada, pelo menos trinta dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

## Artigo 14.º

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos serão aplicadas as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 18 de Dezembro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(116)

## A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

## EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por uma folha está conforme o original dos estatutos da sociedade denominada “CABO VERDE TREKKING TOUR, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1684/07.11.29.

Conta n.º 2366/2007.

## CONTRATO DE SOCIEDADE

Peter Schnur, maior, casado em regime de comunhão de adquiridos com Ute Sippel, natural de Que J Wanfride (Alemanha) titular do passaporte alemão 1412583503, emitido a 16 de Maio de 2003, tipo P, Código D.

Que constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes e da lei:

## Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma: «CABO VERDE TREKKING TOUR, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA» e tem a sua sede em Santa Maria, ilha do Sal, Cabo Verde.

## Artigo 2.º

A sociedade tem como objecto: a actividade turística em exclusivo, como a organização e preparação de viagens turística, excursões turísticas, acolhimento de turistas, preparação e criação de itinerários, guias turísticos, promoção de Cabo Verde,

## Artigo 3.º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Peter Schnur e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

## Artigo 4.º

1. A gerência com ou sem remuneração fica ao cargo do sócio único.  
2. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos é suficiente a assinatura do gerente.

## Artigo 5.º

Ficam autorizados a celebração de negócios entre a sociedade e o sócio único, desde que sirvam a prossecução do objecto daquela.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 18 de Dezembro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(117)

# 24 DE AGOSTO DE 1842 - 24 DE AGOSTO DE 2007

## INCV 165 ANOS

### AO SERVIÇO DE CABO VERDE



## BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: incv@gov1.gov.cv  
Site: www.incv.gov.cv

### AVISO

*Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.*

*Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).*

*Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.*

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.*

*A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

### ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00	I Série .....	11.237\$00 8.721\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00 6.265\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00	III Série .....	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

*Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.*

## PREÇO DESTES NÚMERO — 420\$00